



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de junho de 2024
(OR. en)

10580/24

LIMITE

UD 110
CODEC 1402
ENFOCUSTOM 81
ECOFIN 623
MI 558
COMER 90
TRANS 265
FISC 124
IA 131

**Dossiê interinstitucional:
2023/0156(COD)**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Nota informativa da Presidência sobre as atividades legislativas e não legislativas do Grupo da União Aduaneira, inclusive sobre a proposta relativa ao pacote de reforma da União Aduaneira

Junto se envia, à atenção das delegações, a nota informativa da Presidência sobre as atividades legislativas e não legislativas do Grupo da União Aduaneira, inclusive sobre a proposta relativa ao pacote de reforma da União Aduaneira.

Sugere-se ao Comité de Representantes Permanentes que convide o Conselho a tomar nota do relatório da Presidência, constante do anexo à presente nota, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião.

NOTA INFORMATIVA DA PRESIDÊNCIA SOBRE AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E NÃO LEGISLATIVAS DO GRUPO DA UNIÃO ADUANEIRA, INCLUSIVE SOBRE A PROPOSTA RELATIVA AO PACOTE DE REFORMA DA UNIÃO ADUANEIRA

A presente nota informativa (relatório) apresenta uma panorâmica dos trabalhos e resultados relativos às atividades legislativas e não legislativas do Grupo da União Aduaneira durante o mandato da Presidência belga, incluindo os progressos alcançados no que diz respeito à proposta relativa ao pacote de reforma da União Aduaneira.

I. Resultados dos trabalhos do Grupo da União Aduaneira sobre propostas legislativas e não legislativas

O objetivo da Presidência belga era concluir com êxito o tríplice sobre a reformulação do Regulamento relativo às armas de fogo. Em 14 de março de 2024, em Estrasburgo, o Conselho e o Parlamento Europeu alcançaram um acordo provisório sobre regras atualizadas da UE em matéria de importação, exportação e trânsito de armas de fogo na UE. O acordo provisório foi confirmado pelo Coreper em 18 de março de 2024 e adotado pelo Parlamento Europeu em 23 de abril de 2024.

O Grupo da União Aduaneira coordenou um grande número de posições a tomar no âmbito da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) com base no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), e no artigo 2.º, n.º 2, do TFUE, e na Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Organização Mundial das Alfândegas no que se refere ao sistema harmonizado, e tomou decisões com base no artigo 218.º, n.º 9, do TFUE, com vista a determinar a posição da UE nos comités e subcomités competentes em matérias aduaneiras em vários acordos internacionais.

O Grupo da União Aduaneira analisou a proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na terceira reunião das Partes no Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco, e chegou a acordo sobre a mesma. Essa decisão foi adotada pelo Conselho em 29 de janeiro de 2024 (ponto «A»).

O Grupo da União Aduaneira analisou a proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na sexagésima sétima sessão da Comissão dos Estupefacientes, sobre o aditamento à lista de substâncias da tabela I da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, e chegou a acordo sobre a mesma. Essa decisão foi adotada pelo Conselho em 12 de março de 2024 (ponto «A»).

O Grupo da União Aduaneira analisou a proposta de ato delegado que altera o Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 111/2005 do Conselho no que respeita à inclusão de certos precursores de drogas na lista de substâncias inventariadas, e chegou a acordo sobre a mesma. Esse ato delegado foi adotado pelo Conselho em 12 de abril de 2024 (ponto A).

O Grupo da União Aduaneira analisou a proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egito, por outro, no que se refere à alteração do Protocolo n.º 4 do referido Acordo relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa, e chegou a acordo sobre a mesma. Essa decisão foi adotada pelo Conselho em 29 de abril de 2024 (ponto «A»).

O Grupo da União Aduaneira analisou a proposta de regulamento do Conselho que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (certos produtos de cereais), e chegou a acordo sobre a mesma. Essa decisão foi adotada pelo Conselho em 30 de maio de 2024 (ponto «A»).

O Grupo da União Aduaneira analisou igualmente a proposta e adotou a atualização semestral do Regulamento do Conselho relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1388/2013 e do Regulamento do Conselho que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 para certos produtos agrícolas e industriais e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1387/2013. Esses regulamentos serão apresentados ao Conselho para adoção em 25 de junho de 2024 (ponto «A»).

II. Resultados dos trabalhos do Grupo da União Aduaneira sobre a proposta relativa ao pacote de reforma da União Aduaneira

1. Introdução

No que diz respeito ao pacote de reforma da União Aduaneira, importa recordar que, em 17 de maio de 2023, a Comissão apresentou propostas para a mais abrangente reforma da União Aduaneira da UE desde a sua criação em 1968.

A Comissão apresentou um pacote de reforma aduaneira do qual constam as seguintes propostas:

- Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União e a Autoridade Aduaneira da União Europeia, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 952/2013 (doc. ST 9596/23 + ADD1 + ADD2 + ADD3 + ADD4).

- Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 no que diz respeito à introdução de um tratamento pautal simplificado para as vendas à distância de bens e o Regulamento (CE) n.º 1186/2009 no que diz respeito à eliminação do limiar da franquia aduaneira (doc. ST 9625/23 + ADD1).
- Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regimes especiais de declaração e pagamento do IVA na importação (doc. ST 9638/23).

2. **Apresentações e debates no Grupo da União Aduaneira**

A Presidência belga prosseguiu a abordagem acordada com a Espanha e a Hungria, membros do Trio de Presidências. Esta abordagem consiste em agrupar a análise por blocos temáticos, que foram definidos de acordo com o conteúdo e os diferentes elementos das propostas do Pacote Reforma Aduaneira, nomeadamente:

- Processos aduaneiros;
- Comércio eletrónico;
- Plataforma de Dados Aduaneiros da UE;
- Medidas restritivas, gestão de crises, cooperação, gestão de riscos e Autoridade Aduaneira da UE;
- Infrações aduaneiras e outras disposições horizontais.

A Presidência belga consagrou uma grande parte do tempo disponível à apresentação e análise dos diferentes blocos, com o apoio técnico da Comissão Europeia.

Para o efeito, a Presidência belga procedeu do seguinte modo:

- em média, três reuniões regulares de um dia do Grupo da União Aduaneira por mês (janeiro, fevereiro e março), a que se juntaram reuniões adicionais de dois dias a partir de abril (em média, seis reuniões regulares por mês nos meses de abril, maio e junho);
- uma sessão informal de informação de dois dias, em janeiro, sobre os fluxos de trabalho relacionados com o Pacote Reforma Aduaneira;
- uma reunião do Grupo das Questões Fiscais (Fiscalidade Indireta) dedicada ao impacto do Pacote Reforma Aduaneira nos dossiês relativos ao IVA, em 9 de fevereiro de 2024;
- uma reunião do Grupo da União Aduaneira (Diretores-Gerais das Alfândegas) dedicada à governação da União Aduaneira (Autoridade Aduaneira Europeia), em 9 de abril de 2024;
- um seminário de alto nível sobre cooperação aduaneira destinado aos Diretores-Gerais das Alfândegas, de 22 a 24 de maio de 2024;
- e uma reunião informal do Grupo da União Aduaneira para permitir às federações europeias apresentar as suas perspetivas, expectativas e preocupações relativamente ao Pacote Reforma Aduaneira, de 9 a 11 de junho de 2024.

Nas reuniões do Grupo da União Aduaneira, o método utilizado consistiu em apresentações dos artigos pela Comissão (DG TAXUD), seguidas de debates, artigo a artigo, das propostas legislativas. Para além das reuniões, a Presidência belga também tratou mais de 1100 perguntas escritas detalhadas (Q&A), em estreita cooperação com a Comissão. Esta abordagem deu aos Estados-Membros amplas oportunidades para não só manifestarem as suas posições iniciais, mas também para apresentarem observações, preocupações e dúvidas sobre o conteúdo da proposta, permitindo também à Comissão explicar e responder a estas principais preocupações iniciais e dúvidas preliminares.

A Presidência belga trabalhou em todos os elementos constitutivos, com exceção do respeitante ao comércio eletrónico, que foi tratado durante a Presidência espanhola.

Os enormes esforços envidados pela Presidência belga permitiram concluir uma parte significativa da análise do pacote de reforma da União Aduaneira e, conseqüentemente, será transmitido à próxima Presidência húngara apenas um número reduzido de artigos, com vista à prossecução da primeira análise¹.

¹ As restantes reuniões (24 e 25 de junho) do Grupo da União Aduaneira debruçar-se-ão sobre os processos aduaneiros e as regras horizontais.

3. Principais resultados dos primeiros debates

Durante a reunião do Grupo da União Aduaneira (Diretores-Gerais das Alfândegas), a Presidência testemunhou um diálogo construtivo entre os Estados-Membros, que demonstraram estar conscientes da necessidade de dotar a União Aduaneira de um quadro jurídico moderno e sólido que permita às autoridades aduaneiras proteger melhor os cidadãos e o mercado único, em especial no que diz respeito à eventual criação de uma Autoridade Aduaneira da UE e de uma Plataforma de Dados Aduaneiros da UE.

Além disso, os intercâmbios salientaram a importância de reforçar a cooperação, a coordenação e a governação informática entre as administrações aduaneiras nacionais, a fim de dar resposta aos desafios que a União Aduaneira enfrenta.

Tomando em consideração os diferentes pontos de vista manifestados, a Presidência belga regista que há um reconhecimento generalizado da necessidade de uma harmonização na União Aduaneira, com o objetivo de que as alfândegas da UE atuem em uníssono para enfrentar com êxito os desafios colocados pelas mudanças no comportamento dos consumidores e pelo novo panorama logístico. A criação de uma Autoridade Aduaneira da UE e de uma Plataforma de Dados Aduaneiros da UE, tal como proposto pela Comissão, poderia ser um caminho possível para alcançar este objetivo, e ambos os vetores parecem receber o apoio de um número significativo de Estados-Membros. No entanto, as condições, as tarefas e as funcionalidades da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE devem ser exploradas de forma mais pormenorizada, ao passo que o papel e a finalidade da Autoridade Aduaneira da UE ainda estão a ser avaliados pelos Estados-Membros.

A este respeito, a Presidência belga tomou nota das preocupações manifestadas por alguns Estados-Membros quanto à necessidade de ter devidamente em conta determinadas competências nacionais. A Presidência toma igualmente nota do apelo para que se reforce o papel dos Estados-Membros na possível governação da Autoridade Aduaneira da UE e reconhece a importância de que esta autoridade esteja ao serviço dos Estados-Membros. Numa perspetiva de futuro, a Presidência belga considera que seria benéfico prosseguir os debates técnicos no seio do Grupo da União Aduaneira. Tal permitirá uma avaliação exaustiva das implicações práticas e dos potenciais benefícios da criação de uma Autoridade Aduaneira da UE e de uma Plataforma de Dados Aduaneiros da UE, tendo em conta os pontos de vista de todos os Estados-Membros. A Presidência belga observa igualmente que alguns temas têm de ser debatidos noutros grupos, nomeadamente no Grupo das Questões Fiscais e no Grupo dos Recursos Próprios.

A Presidência belga contribuiu de forma equilibrada para os debates técnicos realizados no Grupo da União Aduaneira sobre o Pacote Reforma Aduaneira, alcançou progressos significativos no quadro desses debates e continua empenhada em prosseguir os seus esforços durante as últimas etapas. Com base no diálogo construtivo observado, a Presidência belga está segura de poder confiar à próxima Presidência húngara as próximas etapas dos debates.

A título informativo, a Presidência belga apresenta no anexo do presente documento, sob a forma de uma lista e de um diagrama, o ponto da situação dos progressos realizados nos diferentes artigos durante as Presidências espanhola e belga (à data de 4.6.24).

Anexo 1 Pacote de Reforma da União Aduaneira – Primeira análise no Grupo da União Aduaneira
(estado dos capítulos em 4 de junho de 2024)

Estado	Título	Título do capítulo	Total de artigos	Artigos tratados
Concluídos	I. Disposições gerais	Decisões aduaneiras	13	13
	II Obrigações e direitos	Registo	1	1
		Importador e importador presumido	2	2
		Exportador	1	1
		Operador económico autorizado e operador de confiança e controlado («Trust and Check trader»)	4	4
		Representação aduaneira	2	2
	IV Fiscalização aduaneira, controlos aduaneiros e gestão dos riscos	Fiscalização aduaneira	2	2
		Controlos aduaneiros	7	7
		Gestão dos riscos aduaneiros	6	6
	V Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro	Estatuto aduaneiro das mercadorias	3	3
		Sujeição a regime aduaneiro e autorização de saída	4	4
		Disposições transitórias	12	12
		Cessão das mercadorias	4	4
	VI Mercadorias introduzidas no território aduaneiro	Informações antecipadas relativas à carga	9	9
		Introdução em livre prática	2	2
		Franquia de direitos de importação	4	4

VII Mercadorias retiradas do território aduaneiro	Saída das mercadorias e regime de exportação	7	7
VIII Regimes especiais	Disposições gerais	9	9
	Trânsito	8	8
	Utilização específica	4	4
	Armazenamento	14	14
XI Medidas restritivas e mecanismo de gestão de crises	Medidas restritivas	2	2
	Mecanismo de gestão de crises	2	2
XII A Autoridade Aduaneira da UE	Princípios	3	3
	Atribuições	3	3
	Organização da Autoridade Aduaneira da UE	11	11
	Elaboração e estrutura do orçamento	7	7
	Disposições relativas ao pessoal	3	3
	Disposições gerais e finais	7	7
XIII Cooperação aduaneira	Cooperação aduaneira	6	6
XIV Infrações e sanções não penais	Disposições gerais	7	7
	Infrações aduaneiras e sanções não penais	3	3
XV Disposições finais	Medição do desempenho	2	2
Tratamento pautal simplificado e franquia aduaneira	Tratamento pautal simplificado e franquia aduaneira	3	3

Não iniciado	IX Classificação pautal, origem e valor das mercadorias	Pauta Aduaneira Comum e classificação pautal	2	0	
		Origem das mercadorias	5	0	
		Valor aduaneiro das mercadorias	7	0	
	X Dívidas aduaneiras e garantias	Constituição da dívida aduaneira	11	0	
		Garantia referente a uma dívida aduaneira	10	0	
		Cobrança, pagamento, reembolso e dispensa	19	0	
		Extinção da dívida aduaneira	2	0	
	XV Disposições finais	Monitorização, avaliação e elaboração de relatórios	2	0	
		Conversão monetária e prazos	2	0	
		Delegação de poderes e procedimento de comité	2	0	
		Disposições finais	3	0	
	Em curso	I. Disposições gerais	Âmbito de aplicação e missão	4	2
			Definições	1	0
III Plataforma de Dados Aduaneiros da UE		Plataforma de Dados Aduaneiros da UE	12	5	
VIII Regimes especiais		Aperfeiçoamento	9	4	

- Done
- Not started
- Ongoing

